



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROTÓCOLO Nº. 018 / 24
Recebido em 16 / 01 / 24

MENSAGEM Nº 02/2024 – PMS

Muagae

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com espedeque no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana, c/c o art. 30, I, CF/88, Precedido pelas honras de estilo, encaminho a Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº ____/2022 – PMS que “Altera os anexos I, II, III e V, da Lei nº 1.392, de 20 de dezembro de 2021, que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, em observância ao art. 39, §3º, c/c art. 7º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Exmo.(s) Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, em caráter de urgente e urgentíssima, o incluso projeto de lei que objetiva “Alterar os anexos I, II, III e V, da Lei nº 1.392, de 20 de dezembro de 2021, que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, em observância ao art. 39, §3º, c/c art. 7º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, e dá outras providências.”

A medida ora proposta decorre da adequação prevista e estabelecida através do Decreto nº 11.864/2023, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o valor do salário mínimo para o ano de 2024.

Com o advento do salário mínimo aprovado para o ano de 2024, instituído pelo Decreto ao norte citado, verificou-se que os servidores do quadro de contratos

[Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 02/2024 – PMS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com espeque no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana, c/c o art. 30, I, CF/88, Precedido pelas honras de estilo, encaminho a Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº ____/2022 – PMS que “Altera os anexos I, II, III e V, da Lei nº 1.392, de 20 de dezembro de 2021, que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, em observância ao art. 39, §3º, c/c art. 7º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, e dá outras providências.”

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Exmo.(s) Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, em caráter de urgente e urgentíssima, o incluso projeto de lei que objetiva “Alterar os anexos I, II, III e V, da Lei nº 1.392, de 20 de dezembro de 2021, que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, em observância ao art. 39, §3º, c/c art. 7º, inciso IV, ambos da Constituição Federal, e dá outras providências.”

A medida ora proposta decorre da adequação prevista e estabelecida através do Decreto nº 11.864/2023, de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o valor do salário mínimo para o ano de 2024.

Com o advento do salário mínimo aprovado para o ano de 2024, instituído pelo Decreto ao norte citado, verificou-se que os servidores do quadro de contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

temporários ocupantes de algumas funções, perceberiam remuneração menor do que a estabelecida no mínimo nacional, daí a necessidade do reajuste proposto no projeto em epígrafe.

A Constituição Federal preconiza o trabalho como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art.1º, IV), e em consequências o direito fundamental ao salário como forma de contrapartida do trabalho (art.6.º), assegurando a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, demonstrando que uma efetiva política de remuneração é um dos instrumentos mais poderosos de combate à pobreza e desigualdade social em nosso país.

O reajuste do salário mínimo contribui decisivamente para redução das disparidades regionais de renda, influenciando diretamente na dinâmica da economia local, com a elevação do poder de compra e consumo das famílias, impactando qualitativamente as condições de vida e de sociabilidade da população.

De fato, a Súmula Vinculante 16, do Supremo Tribunal Federal estabelece o seguinte enunciado:

“Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público.”

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município, assegurando que nenhum servidor receba vencimento menor que o salário mínimo nacional.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

proporcionando assim, maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em 15 de janeiro de 2024.


SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

ALTERA OS ANEXOS I, II, III E V, DA LEI Nº 1.392, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 39, §3º, C/C ART. 7º, INCISO IV, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

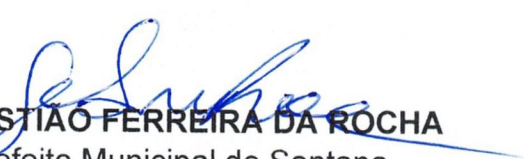
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA**, aprovou e ele **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos I, II, III e V da Lei nº 1.392, de 20 de dezembro de 2021, passam a vigorar, respectivamente, conforme os anexos I, II, III e V desta Lei, em observância ao art. 39, §3º, c/c art. 7º, inciso IV, ambos da Constituição Federal.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 01 de janeiro de 2024.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana-AP, em 15 de janeiro de 2024.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

CARGOS E SALÁRIOS – BOLSISTAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1	ADMINISTRADOR	R\$ 2.140,00
2	AGENTE DE PORTARIA	R\$ 1.412,00
3	ARQUITETO	R\$ 2.140,00
4	ASSESSOR I	R\$ 1.550,00
5	ASSESSOR II	R\$ 2.280,00
6	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 2.280,00
7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.412,00
8	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.140,00
9	AUXILIAR DE DISCIPLINA	R\$ 1.412,00
10	AUXILIAR DE MOTORISTA	R\$ 1.412,00
11	CARPINTEIRO	R\$ 1.550,00
12	CONSULTOR TÉCNICO	R\$ 2.280,00
13	CONTADOR	R\$ 2.280,00
14	CUIDADOR	R\$ 1.412,00
15	ELETRICISTA	R\$ 1.550,00
16	ENCANADOR	R\$ 1.550,00
17	ENGENHEIRO	R\$ 2.140,00
18	FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.140,00
19	FONOAUDIÓLOGO	R\$ 2.140,00
20	INTÉRPRETE DE LIBRAS	R\$ 1.605,00
21	MERENDEIRA	R\$ 1.412,00
22	MONITOR	R\$ 1.412,00
23	MOTORISTA	R\$ 1.360,00
24	NUTRICIONISTA	R\$ 2.140,00
25	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.412,00
26	PEDAGOGO	R\$ 1.605,00
27	PEDREIRO	R\$ 1.550,00
28	PINTOR	R\$ 1.550,00
29	PROFESSOR HORISTA	R\$ 100,00
30	PROFESSOR PEB I	R\$ 1.550,00
31	PROFESSOR PEB II	R\$ 1.605,00
32	PSICOLOGO	R\$ 2.140,00
33	PSICOPEDAGOGO	R\$ 1.605,00
34	SERVENTE	R\$ 1.412,00
35	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	R\$ 1.550,00
36	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.550,00
37	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.550,00
38	TUTOR	R\$ 1.412,00
39	VIGIA	R\$ 1.412,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

CARGOS E SALÁRIOS – BOLSISTAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1	ANALISTA DE FOLHA	R\$ 2.140,00
2	ANALISTA EM SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 2.140,00
3	ASSESSOR EXECUTIVO	R\$ 1.550,00
4	ASSESSOR I	R\$ 1.550,00
5	ASSESSOR II	R\$ 2.280,00
6	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 2.280,00
7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.412,00
8	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.140,00
9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.412,00
10	AUXILIAR SAÚDE BUCAL	R\$ 1.412,00
11	BIÓLOGO	R\$ 2.140,00
12	BIOMÉDICO	R\$ 2.140,00
13	CARPINTEIRO	R\$ 1.550,00
14	CIRURGIÃO DENTISTA CEO	R\$ 2.605,20
15	CONDUTOR DE VEÍCULO DE URGÊNCIA	R\$ 1.360,00
16	CONSULTOR TÉCNICO	R\$ 2.280,00
17	CONTADOR	R\$ 2.280,00
18	DIGITADOR	R\$ 1.412,00
19	EDUCADOR EM SAÚDE	R\$ 1.771,92
20	EDUCADOR FÍSICO	R\$ 2.140,00
21	ELETRICISTA	R\$ 1.550,00
22	ENCANADOR	R\$ 1.550,00
23	ENFERMEIRO(A)	R\$ 2.140,00
24	ENFERMEIRO(A) – SAMU	R\$ 2.140,00
25	FARMACÊUTICO	R\$ 2.140,00
26	FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.140,00
27	FONOAUDIÓLOGO	R\$ 2.140,00
28	MÉDICO CLÍNICO GERAL – 20 HORAS	R\$ 3.500,00
29	MÉDICO CLÍNICO GERAL – 40 HORAS	R\$ 7.000,00
30	MÉDICO DA FAMÍLIA (BOLSISTA)	R\$ 5.350,00
31	MÉDICO ESPECIALISTA – 20 HORAS	R\$ 3.500,00
32	MÉDICO ESPECIALISTA – 40 HORAS	R\$ 7.000,00
33	MOTORISTA	R\$ 1.360,00
34	NUTRICIONISTA	R\$ 2.140,00
35	ODONTÓLOGO	R\$ 2.140,00
36	PEDREIRO	R\$ 1.550,00
37	PILOTO FLUVIAL	R\$ 1.412,00
38	PINTOR	R\$ 1.550,00
39	PSICÓLOGO	R\$ 2.140,00
40	SERVENTE	R\$ 1.412,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

41	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	R\$ 1.550,00
42	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.550,00
43	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.550,00
44	TÉCNICO EM FARMÁCIA	R\$ 1.550,00
45	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.550,00
46	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	R\$ 1.550,00
47	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	R\$ 1.550,00
48	TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA	R\$ 1.550,00
49	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	R\$ 1.550,00
50	TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 2.140,00
51	VIGIA	R\$ 1.412,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

CARGOS E SALÁRIOS – BOLSISTAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS
ADMINISTRAÇÃO GERAL

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.412,00
2	ALMOXARIFE	R\$ 1.412,00
3	ANALISTA EM SISTEMA DE INFORMÁTICA	R\$ 2.140,00
4	ASSESSOR I	R\$ 1.550,00
5	ASSESSOR II	R\$ 2.280,00
6	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 2.280,00
7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.412,00
8	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.140,00
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SERVENTE	R\$ 1.412,00
10	CARPINTEIRO	R\$ 1.550,00
11	CONSULTOR TÉCNICO	R\$ 2.280,00
12	CONTADOR	R\$ 2.280,00
13	COPEIRO	R\$ 1.412,00
14	CUIDADOR	R\$ 1.412,00
15	ELETRICISTA	R\$ 1.550,00
16	GARI (LIMPEZA PÚBLICA)	R\$ 1.412,00
17	MÃE SOCIAL	R\$ 2.000,00
18	MÃE SOCIAL – FOLGUISTA	R\$ 1.412,00
19	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 2.280,00
20	MERENDEIRA	R\$ 1.412,00
21	MONITOR	R\$ 1.412,00
22	MOTORISTA	R\$ 1.360,00
23	MOTORISTA OFICIAL DO GABINETE	R\$ 2.280,00
24	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 2.280,00
25	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.412,00
26	RECEPCIONISTA	R\$ 1.412,00
27	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	R\$ 1.550,00
28	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.550,00
29	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.550,00
30	VIGIA	R\$ 1.412,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

QUANTITATIVOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	SECRETARIAS	QUANTIDADES
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME	818
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA	287
3	ADMINISTRAÇÃO GERAL	432
TOTAL =====>		1.537

QUANTITATIVOS DE BOLSISTAS

ITEM	SECRETARIAS	QUANTIDADES
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME	0
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SEMSA	250
3	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0
TOTAL =====>		250

QUANTITATIVOS DE PROFESSORES HORISTAS

ITEM	SECRETARIAS	QUANTIDADES
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME – PROFESSORES HORISTAS	25
TOTAL =====>		25



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

CARGOS, SALÁRIOS E QUANTITATIVOS - PRESTADORES DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1	ADVOGADO	R\$ 2.000,00
2	AGENTE DE PORTARIA	R\$ 1.412,00
3	ASSESSOR I	R\$ 1.550,00
4	ASSESSOR II	R\$ 2.280,00
5	ASSESSOR TÉCNICO	R\$ 2.000,00
6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.412,00
7	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.000,00
8	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVENTE	R\$ 1.412,00
9	CARPINTEIRO	R\$ 1.550,00
10	CONSULTOR TÉCNICO	R\$ 2.899,27
11	COORDENADOR	R\$ 2.200,00
12	COPEIRO	R\$ 1.412,00
13	DIGITADOR	R\$ 1.412,00
14	ELETRICISTA	R\$ 1.550,00
15	ENCANADOR	R\$ 1.550,00
16	MÃE SOCIAL	R\$ 2.000,00
17	MÃE SOCIAL – FOLGUISTA	R\$ 1.412,00
18	MERENDEIRA	R\$ 1.412,00
19	MONITOR	R\$ 1.412,00
20	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.412,00
21	PEDAGOGO	R\$ 2.000,00
22	PEDREIRO	R\$ 1.550,00
23	PINTOR	R\$ 1.550,00
24	PSICÓLOGO	R\$ 2.000,00
25	RECEPCIONISTA	R\$ 1.412,00
26	VISITADOR	R\$ 1.412,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1406/2022-PMS, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS
DA LEI Nº 1.392/2021 SOBRE
CONTRATAÇÃO POR TEMPO
DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS
TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 1.392/2021, de 20 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão contratar pessoal por tempo determinado, por prestação de serviços, bolsistas, horistas e contratos administrativos, nas condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com pessoal do quadro efetivo."

Art. 2º o art. 5º, da Lei nº 1.392/2021, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal fixar quadro quantitativo e tabelas de remunerações para as hipóteses de contratação previstas na presente Lei. Conforme anexos I, II, III, IV, e V.

§ 1º Os profissionais contratados para as funções de professor PEB I e professor PEB II, que desempenharem suas atividades na zona urbana e rural do município, perceberão, além da remuneração prevista no anexo I, gratificação de regência, nos termos da regulamentação em vigor, de 25% sobre o seu vencimento base.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os profissionais contratados para a função de pedagogo, professor PEB I e professor PEB II, que desempenharem suas atividades na zona rural do município, perceberão, além da remuneração prevista no anexo I, gratificação de interiorização, nos termos da regulamentação em vigor, de 21,5% sobre o vencimento base.

§ 3º Os profissionais contratados para a função de pedagogo, que desempenharem suas atividades na zona urbana e rural do município, perceberão, além da remuneração prevista no anexo I, gratificação de atividade técnica, nos termos da regulamentação em vigor, de 25% sobre o vencimento base.

§ 4º Os profissionais contratados para a função de médico especialista, perceberão, além da remuneração prevista no anexo II, gratificação de especialidade, nos termos da regulamentação em vigor, de R\$ 2.200,00 (dois mil, duzentos reais).

§ 5º Os profissionais contratados como prestadores de serviços, desempenharão suas atividades nos órgãos da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ou às entidades conveniadas, tais como Abrigo Municipal, Casa da Hospitalidade, Abrigo do Idoso, Conselho Tutelar, Centros de Referência em Assistência Social, e perceberão a título de pagamento pelo serviço prestado os valores constantes para as respectivas funções ocupadas de acordo com o anexo V desta Lei.

§ 6º Os profissionais contratados como bolsistas perceberão a título de pagamento de bolsa, de acordo com o anexo II, observados os critérios que serão definidos e regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 7º Além dos cargos previstos no anexo II, fica autorizada a contratação temporária de profissionais da área da saúde, de forma excepcional para o enfrentamento à COVID-19, em casos de calamidade e/ou emergência na saúde pública, observado o limite de 60 (sessenta) contratações e os valores constantes para os respectivos cargos ocupados do anexo II.

§ 8º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma, ressalvadas aquelas expressamente previstas nesta lei."

Art. 3º O art. 6º, da Lei nº 1.392/2021, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

"Art. 6º Será firmado Contrato Administrativo de natureza jurídica administrativa vinculados ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social, com direitos e deveres regulamentados no Contrato, exceto para prestadores de serviços, trabalhadores horistas e bolsistas."

Art. 4º As contratações, na forma desta Lei, observarão ao disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

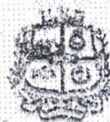
Art. 5º Os anexos I, II, III e IV da Lei nº 1.392/2021, de 20 de dezembro de 2021, passam a vigorar conforme os anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSALINA MATOS, em Santana-AP, 10 de março de 2022.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – DA LEI Nº 1406/2022-PMS

CARGOS E SALÁRIOS – BOLSISTAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1	ADMINISTRADOR	R\$ 2.140,00
2	AGENTE DE PORTARIA	R\$ 1.350,00
3	ARQUITETO	R\$ 2.140,00
4	ASSESSOR I	R\$ 1.550,00
5	ASSESSOR II	R\$ 2.280,00
6	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 2.280,00
7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.350,00
8	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.140,00
9	AUXILIAR DE DISCIPLINA	R\$ 1.350,00
10	AUXILIAR DE MOTORISTA	R\$ 1.350,00
11	CARPINTEIRO	R\$ 1.550,00
12	CONSULTOR TÉCNICO	R\$ 2.280,00
13	CONTADOR	R\$ 2.280,00
14	CUIDADOR	R\$ 1.350,00
15	ELETRICISTA	R\$ 1.550,00
16	ENCANADOR	R\$ 1.550,00
17	ENGENHEIRO	R\$ 2.140,00
18	FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.140,00
19	FONOAUDIÓLOGO	R\$ 2.140,00
20	INTÉRPRETE DE LIBRAS	R\$ 1.605,00
21	MERENDEIRA	R\$ 1.350,00
22	MONITOR	R\$ 1.350,00
23	MOTORISTA	R\$ 1.360,00
24	NUTRICIONISTA	R\$ 2.140,00
25	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.350,00
26	PEDAGOGO	R\$ 1.605,00
27	PEDREIRO	R\$ 1.550,00
28	PINTOR	R\$ 1.550,00
29	PROFESSOR HORISTA	R\$ 100,00
30	PROFESSOR PEB I	R\$ 1.550,00
31	PROFESSOR PEB II	R\$ 1.605,00
32	PSICOLOGO	R\$ 2.140,00
33	PSICOPEDAGOGO	R\$ 1.605,00
34	SERVENTE	R\$ 1.350,00
35	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	R\$ 1.550,00
36	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.550,00
37	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.550,00
38	TUTOR	R\$ 1.350,00
39	VIGIA	R\$ 1.350,00

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - DA LEI Nº 1406/2022-PMS

CARGOS E SALÁRIOS – BOLSISTAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1	ANALISTA DE FOLHA	R\$ 2.140,00
2	ANALISTA EM SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 2.140,00
3	ASSESSOR EXECUTIVO	R\$ 1.550,00
4	ASSESSOR I	R\$ 1.550,00
5	ASSESSOR II	R\$ 2.280,00
6	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 2.280,00
7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.350,00
8	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.140,00
9	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.350,00
10	AUXILIAR SAÚDE BUCAL	R\$ 1.350,00
11	BIÓLOGO	R\$ 2.140,00
12	BIOMÉDICO	R\$ 2.140,00
13	CARPINTEIRO	R\$ 1.550,00
14	CIRURGIÃO DENTISTA CEO	R\$ 2.605,20
15	CONDUTOR DE VEÍCULO DE URGÊNCIA	R\$ 1.360,00
16	CONSULTOR TÉCNICO	R\$ 2.280,00
17	CONTADOR	R\$ 2.280,00
18	DIGITADOR	R\$ 1.350,00
19	EDUCADOR EM SAÚDE	R\$ 1.771,92
20	EDUCADOR FÍSICO	R\$ 2.140,00
21	ELETRICISTA	R\$ 1.550,00
22	ENCANADOR	R\$ 1.550,00
23	ENFERMEIRO(A)	R\$ 2.140,00
24	ENFERMEIRO(A) – SAMU	R\$ 2.140,00
25	FARMACÊUTICO	R\$ 2.140,00
26	FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.140,00
27	FONOAUDIÓLOGO	R\$ 2.140,00
28	MÉDICO CARDIOLOGISTA	R\$ 3.500,00
29	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	R\$ 3.500,00
30	MÉDICO CLÍNICO GERAL	R\$ 3.500,00
31	MÉDICO DA FAMÍLIA	R\$ 3.500,00
32	MÉDICO DERMATOLOGISTA	R\$ 3.500,00
33	MÉDICO DO NASF ESPECIALISTA - 20 HORAS	R\$ 3.500,00
34	MÉDICO GINECOLOGISTA	R\$ 3.500,00
35	MÉDICO NEUROPEDIATRA	R\$ 3.500,00
36	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	R\$ 3.500,00
37	MÉDICO ORTOPEDISTA	R\$ 3.500,00
38	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	R\$ 3.500,00
39	MÉDICO PEDIATRA	R\$ 3.500,00
40	MÉDICO PSIQUIATRA CAPS – SEMSA	R\$ 3.500,00
41	MÉDICO ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 3.500,00
42	MÉDICO UROLOGISTA	R\$ 3.500,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

43	MOTORISTA	R\$ 1.360,00
44	NUTRICIONISTA	R\$ 2.140,00
45	ODONTÓLOGO	R\$ 2.140,00
46	PEDREIRO	R\$ 1.550,00
47	PILOTO FLUVIAL	R\$ 1.350,00
48	PINTOR	R\$ 1.550,00
49	PSICÓLOGO	R\$ 2.140,00
50	SERVENTE	R\$ 1.350,00
51	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	R\$ 1.550,00
52	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.550,00
53	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.550,00
54	TÉCNICO EM FARMÁCIA	R\$ 1.550,00
55	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.550,00
56	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	R\$ 1.550,00
57	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	R\$ 1.550,00
58	TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA	R\$ 1.550,00
59	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	R\$ 1.550,00
60	TERAPEUTA OCUPACIONAL	R\$ 2.140,00
61	VIGIA	R\$ 1.350,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III - DA LEI Nº 1406/2022-PMS

CARGOS E SALÁRIOS – BOLSISTAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TEMPORÁRIOS
ADMINISTRAÇÃO GERAL

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.350,00
2	ALMOXARIFE	R\$ 1.350,00
3	ANALISTA EM SISTEMA DE INFORMÁTICA	R\$ 2.140,00
4	ASSESSOR I	R\$ 1.550,00
5	ASSESSOR II	R\$ 2.280,00
6	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 2.280,00
7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.350,00
8	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.140,00
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – SERVENTE	R\$ 1.350,00
10	CARPINTEIRO	R\$ 1.550,00
11	CONSULTOR TÉCNICO	R\$ 2.280,00
12	CONTADOR	R\$ 2.280,00
13	COPEIRO	R\$ 1.350,00
14	CUIDADOR	R\$ 1.350,00
15	ELETRICISTA	R\$ 1.550,00
16	GARI (LIMPEZA PÚBLICA)	R\$ 1.350,00
17	MÃE SOCIAL	R\$ 2.000,00
18	MÃE SOCIAL – FOLGUISTA	R\$ 1.350,00
19	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 2.280,00
20	MERENDEIRA	R\$ 1.350,00
21	MONITOR	R\$ 1.350,00
22	MOTORISTA	R\$ 1.360,00
23	MOTORISTA OFICIAL DO GABINETE	R\$ 2.280,00
24	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 2.280,00
25	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.350,00
26	RECEPCIONISTA	R\$ 1.350,00
27	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	R\$ 1.550,00
28	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.550,00
29	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.550,00
30	VIGIA	R\$ 1.350,00



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV - DA LEI Nº 1406/2022-PMS

QUANTITATIVOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	SECRETARIAS	QUANTIDADES
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME	766
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA	287
3	ADMINISTRAÇÃO GERAL	432
TOTAL =====>		1.485

QUANTITATIVOS DE BOLSISTAS

ITEM	SECRETARIAS	QUANTIDADES
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME	0
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA	250
3	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0
TOTAL =====>		250



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V - DA LEI Nº 1406/2022-PMS

CARGOS, SALÁRIOS E QUANTITATIVOS - PRESTADORES DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1	ADVOGADO	R\$ 2.000,00
2	AGENTE DE PORTARIA	R\$ 1.350,00
3	ASSESSOR I	R\$ 1.550,00
4	ASSESSOR II	R\$ 2.280,00
5	ASSESSOR TÉCNICO	R\$ 2.000,00
6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.350,00
7	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.000,00
8	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVENTE	R\$ 1.350,00
9	CARPINTEIRO	R\$ 1.550,00
10	CONSULTOR TÉCNICO	R\$ 2.899,27
11	COORDENADOR	R\$ 2.200,00
12	COPEIRO	R\$ 1.350,00
13	DIGITADOR	R\$ 1.350,00
14	ELETRICISTA	R\$ 1.550,00
15	ENCANADOR	R\$ 1.550,00
16	MÃE SOCIAL	R\$ 2.000,00
17	MÃE SOCIAL - FOLGUISTA	R\$ 1.350,00
18	MERENDEIRA	R\$ 1.350,00
19	MONITOR	R\$ 1.350,00
20	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.350,00
21	PEDAGOGO	R\$ 2.000,00
22	PEDREIRO	R\$ 1.550,00
23	PINTOR	R\$ 1.550,00
24	PSICÓLOGO	R\$ 2.000,00
25	RECEPCIONISTA	R\$ 1.350,00
26	VISITADOR	R\$ 1.350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1392/2021-PMS, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS
TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com pessoal do quadro efetivo.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

Parágrafo Único. Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I - assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - carência de pessoal quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro efetivo;
- III - carência de pessoas para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais;
- IV - outros serviços essenciais, em caráter de urgência, declarados pelo Poder Executivo.

Art. 3º As contratações de que trata essa lei serão realizadas pelo prazo de até 12 meses podendo ser prorrogado até o limite máximo de 24 meses por servidor contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º As contratações poderão ser realizadas somente com observância da Dotação Orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, em procedimento administrativo específico, o qual conterá a justificação acerca da ocorrência das situações que as autorizem.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal fixar quadro quantitativo e tabelas de remunerações para as hipóteses de contratação previstas na presente Lei. Conforme anexos I, II, III e IV.

§ 1º Os profissionais contratados para as funções de professor PEB I e professor PEB II, que desempenharem suas atividades na zona urbana e rural do município, perceberão, além da remuneração prevista no anexo I, gratificação de regência, nos termos da regulamentação em vigor.

§ 2º Os profissionais contratados para as funções de pedagogo, professor PEB I e professor PEB II, que desempenharem suas atividades na zona rural do município, perceberão, além da remuneração prevista no anexo I, gratificação de interiorização, nos termos da regulamentação em vigor.

§ 3º Os profissionais contratados para a função de pedagogo, que desempenharem suas atividades na zona urbana e rural do município, perceberão, além da remuneração prevista no anexo I, gratificação de atividade técnica, nos termos da regulamentação em vigor.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma, ressalvadas aquelas expressamente previstas nesta lei.

Art. 6º Será firmado Contrato Administrativo de natureza jurídica administrativa vinculados ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social, com direitos e deveres regulamentados no Contrato.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante Sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada a ampla defesa nos moldes previstos na Lei nº 753/2006, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santana.

Art. 8º O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

III - por iniciativa do contratado; e

IV - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular.

Art. 9º As contratações, na forma desta Lei, observarão ao disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 Fica revogada a Lei nº 1.237/2019, de 27 de fevereiro de 2019, mantidas, se houver, as contratações realizadas durante sua vigência até o término do prazo estipulado no contrato.

Art. 11 Fica revogada a Lei nº 1.382/2021-PMS, de 27 de outubro de 2021.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal **ROSALINA MATOS**, em Santana-AP, 20 de dezembro de 2021.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - DA LEI Nº 1392/2021-PMS

CARGOS E SALÁRIOS - CONTRATO TEMPORÁRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1	AGENTE DE PORTARIA	R\$ 1.200,00
2	ASSESSOR I	R\$ 1.518,66
3	ASSESSOR II	R\$ 2.140,00
4	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.200,00
5	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.140,00
6	AUXILIAR DE DISCIPLINA	R\$ 1.200,00
7	AUXILIAR DE MOTORISTA	R\$ 1.200,00
8	CARPINTEIRO	R\$ 1.518,66
9	CONSULTOR TÉCNICO	R\$ 2.278,00
10	CUIDADOR	R\$ 1.200,00
11	ELETRICISTA	R\$ 1.518,66
12	ENCANADOR	R\$ 1.518,66
13	FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.140,00
14	FONOAUDIÓLOGO	R\$ 2.140,00
15	MERENDEIRA	R\$ 1.200,00
16	MONITOR	R\$ 1.200,00
17	MOTORISTA	R\$ 1.360,00
18	NUTRICIONISTA	R\$ 2.140,00
19	PEDAGOGO	R\$ 1.605,00
20	PEDREIRO	R\$ 1.518,66
21	PINTOR	R\$ 1.518,66
22	PROFESSOR HORISTA	R\$ 100,00
23	PROFESSOR PEB I	R\$ 1.518,66
24	PROFESSOR PEB II	R\$ 1.605,00
25	PSICOLOGO	R\$ 2.140,00
26	PSICOPEDAGOGO	R\$ 1.605,00
27	SERVENTE	R\$ 1.200,00
28	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.360,00
29	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.360,00
30	TUTOR	R\$ 1.200,00
31	VIGIA	R\$ 1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - DA LEI Nº 1392/2021-PMS

CARGOS E SALÁRIOS - CONTRATO TEMPORÁRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1	ANALISTA DE FOLHA	R\$ 2.140,00
2	ANALISTA EM SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 2.140,00
3	ASSESSOR EXECUTIVO	R\$ 1.518,66
4	ASSESSOR I	R\$ 1.518,66
5	ASSESSOR II	R\$ 2.140,00
6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.200,00
7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.200,00
8	AUXILIAR SAÚDE BUCAL	R\$ 1.200,00
9	BIÓLOGO	R\$ 1.605,00
10	CARPINTEIRO	R\$ 1.518,66
11	CIRURGIÃO DENTISTA CEO	R\$ 3.100,00
12	CONSULTOR TÉCNICO	R\$ 2.278,00
13	CONTADOR	R\$ 2.278,00
14	DIGITADOR	R\$ 1.200,00
15	EDUCADOR EM SAÚDE	R\$ 1.771,92
16	EDUCADOR FÍSICO	R\$ 2.140,00
17	ELETRICISTA	R\$ 1.518,66
18	ENCANADOR	R\$ 1.518,66
19	ENFERMEIRO(A)	R\$ 2.140,00
20	ENFERMEIRO(A) - SAMU	R\$ 2.140,00
21	FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.140,00
22	MEDICO CARDIOLOGISTA	R\$ 3.100,00
23	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	R\$ 3.100,00
24	MEDICO CLÍNICO GERAL	R\$ 3.100,00
25	MEDICO DA FAMÍLIA	R\$ 3.100,00
26	MEDICO DERMATOLOGISTA	R\$ 3.100,00
27	MEDICO DO NASF ESPECIALISTA - 20 HORAS	R\$ 3.100,00
28	MEDICO GINECOLOGISTA	R\$ 3.100,00
29	MEDICO NEUROPEDIATRA	R\$ 3.100,00
30	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	R\$ 3.100,00
31	MEDICO ORTOPEDISTA	R\$ 3.100,00
32	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	R\$ 3.100,00
33	MEDICO PEDIATRA	R\$ 3.100,00
34	MEDICO PSIQUIATRA CAPS - SEMSA	R\$ 3.100,00
35	MEDICO ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 3.100,00
36	MEDICO UROLOGISTA	R\$ 3.100,00
37	MEDICO VETERINÁRIO	R\$ 3.100,00
38	MOTORISTA	R\$ 1.360,00
39	MOTORISTA - SAMU	R\$ 1.360,00
40	NUTRICIONISTA	R\$ 2.140,00
41	PEDREIRO	R\$ 1.518,66
42	PINTOR	R\$ 1.518,66
43	PSICOLOGO	R\$ 2.140,00
44	SERVENTE	R\$ 1.200,00
45	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.518,66
46	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.360,00
47	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	R\$ 1.518,66
48	TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA	R\$ 1.518,66
49	VIGIA	R\$ 1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III - DA LEI Nº 1392/2021-PMS

CARGOS E SALÁRIOS - CONTRATO TEMPORÁRIO ADMINISTRAÇÃO GERAL		
ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.200,00
2	ALMOXARIFE	R\$ 1.200,00
3	ANALISTA EM SISTEMA DE INFORMÁTICA	R\$ 2.140,00
4	ASSESSOR I	R\$ 1.518,66
5	ASSESSOR II	R\$ 2.140,00
6	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 2.278,00
7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.200,00
8	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.140,00
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVENTE	R\$ 1.200,00
10	CARPINTEIRO	R\$ 1.518,66
11	CONSULTOR TÉCNICO	R\$ 2.278,00
12	CONTADOR	R\$ 2.278,00
13	COPEIRO	R\$ 1.200,00
14	CUIDADOR	R\$ 1.200,00
15	ELETRICISTA	R\$ 1.518,66
16	GARI (LIMPEZA PÚBLICA)	R\$ 1.200,00
17	MÃE SOCIAL	R\$ 2.000,00
18	MÃE SOCIAL - FOLGUISTA	R\$ 1.360,00
19	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 2.278,00
20	MERENDEIRA	R\$ 1.200,00
21	MONITOR	R\$ 1.200,00
22	MOTORISTA	R\$ 1.360,00
23	MOTORISTA OFICIAL DO GABINETE	R\$ 2.278,00
24	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 2.278,00
25	RECEPCIONISTA	R\$ 1.200,00
26	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	R\$ 1.360,00
27	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.360,00
28	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.360,00
29	VIGIA	R\$ 1.200,00

noe

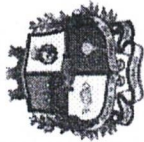


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV - DA LEI Nº 1392/2021-PMS

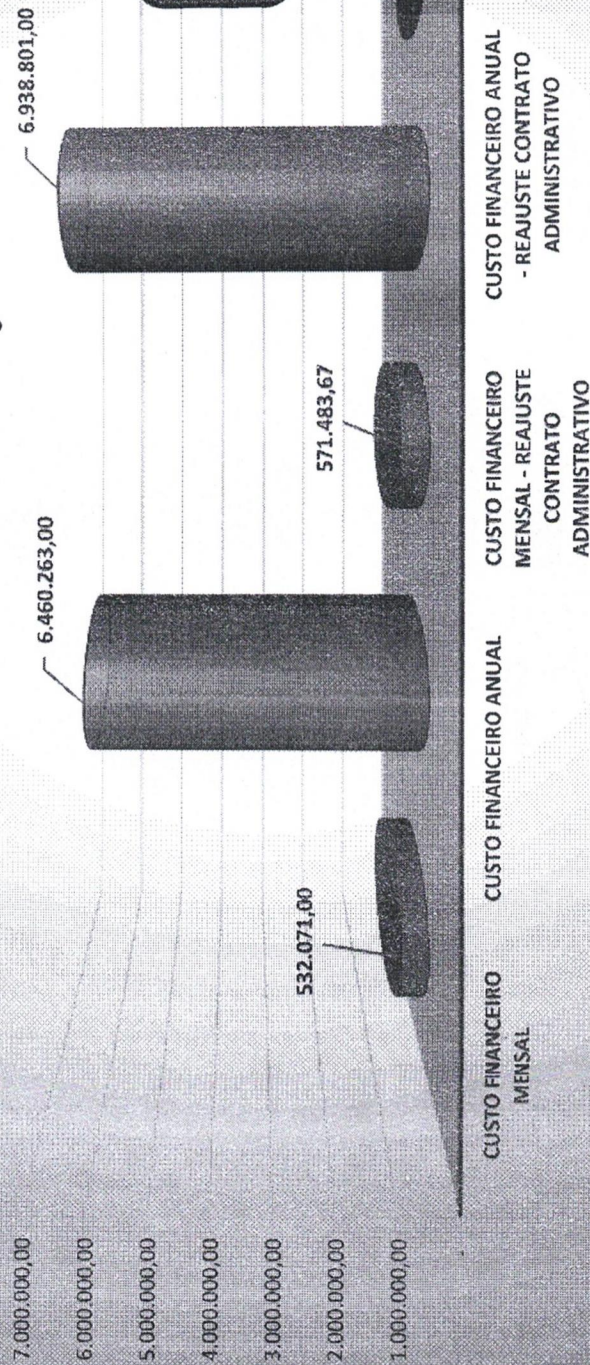
QUANTITATIVOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS POR SECRETARIA

ITEM	SECRETARIAS	QUANTIDADES
1	GABINETE DO PREFEITO - GAB.PREF	10
2	GABINETE VICE-PREFEITO - GAB.VICE	5
3	SECRETARIA MUN. ESP. DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - SERB	3
4	SECRETARIA MUN. ESP. DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL - SEMART	4
5	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	3
6	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	3
7	SECRETARIA MUN. ESP. DE GOVERNO, PLAN. E CIDADANIA - SEMGOV	26
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	340
9	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC	30
10	SECRETARIA MUN. DE DESENV. E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMDES	20
11	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, DESENV. URB. E HABITAÇÃO - SEMDUH	18
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO - SEMTEC	4
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME	666
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	16
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOP	50
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	287
TOTAL ----->		1.485



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

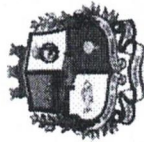
Impacto Financeiro do Reajuste do Contrato Administrativo - Lei - PMS - Administração Geral



Fonte: Departamento de Folha de Pagamento/CRH/SEMAD/PMS.

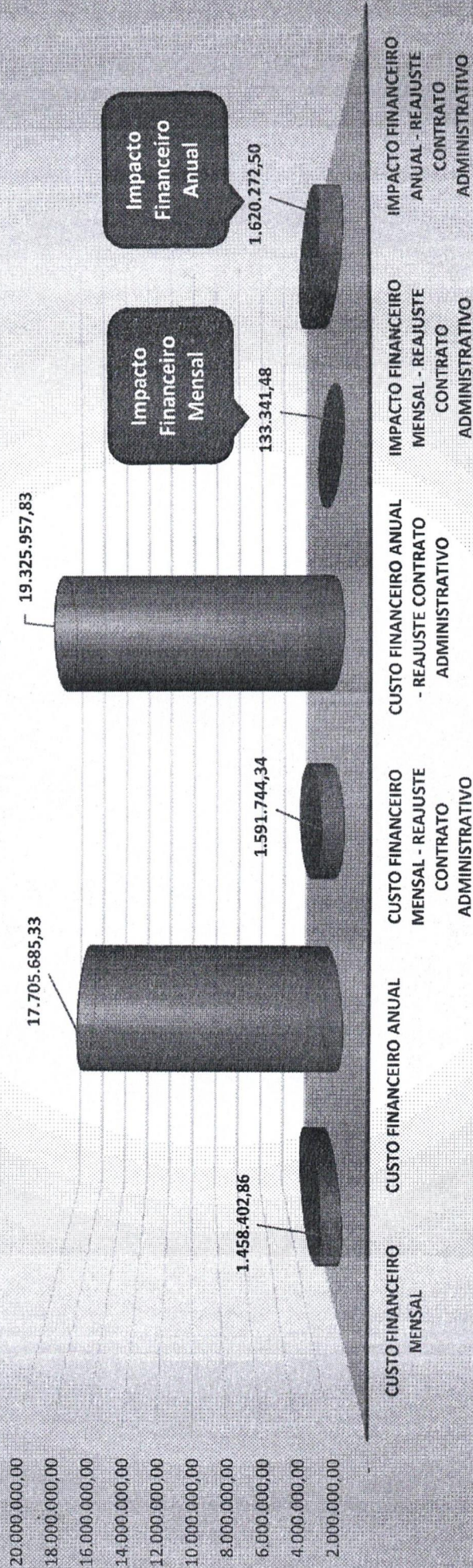
Santana, 10 de janeiro de 2024.

MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS
Coordenadora Municipal de Recursos Humanos
Decreto nº 0374/2022 - GAB.PREF/PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

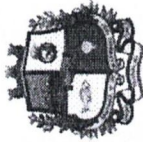
Impacto Financeiro do Reajuste do Salário Base dos Cargos do Contrato Administrativo - Secretaria Municipal de Educação



Fonte: Departamento de Folha de Pagamento/CRH/SEMAD/PMS.

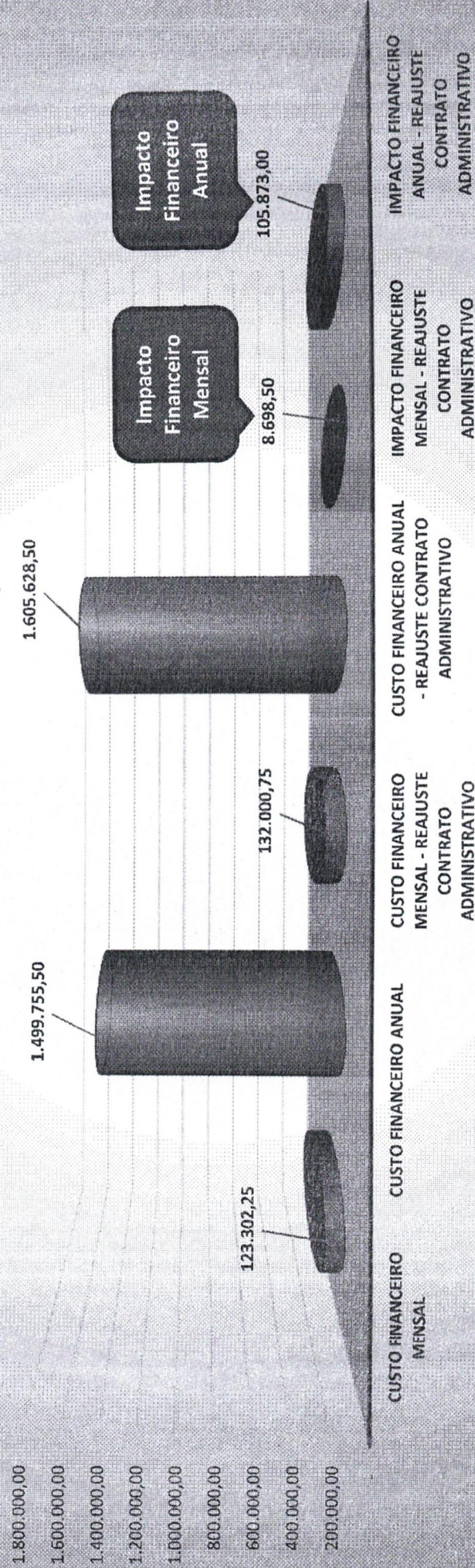
Santana, 10 de janeiro de 2024.

MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS
Coordenadora Municipal de Recursos Humanos
Decreto nº 0374/2022 - GAB.PREF/PMS



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Impacto Financeiro do Reajuste do Salário Base dos Cargos do Contrato Administrativo - Secretaria Municipal de Saúde



Fonte: Departamento de Folha de Pagamento/CRH/SEMAD/PMS.

Santana, 10 de janeiro de 2024.

MARCIA ELIANE DE SOUZA JESUS
Coordenadora Municipal de Recursos Humanos
Decreto nº 0374/2022 - GAB.PREF/PMS

Proc. Administrativo 9- 023/2024

De: Bruno B. - SEMGOV-SAO-CO**Para:** SEMGOV-SPO - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - A/C Marlus C.**Data:** 14/01/2024 às 12:16:47**Setores (CC):**

SEMGOV, SEMGOV-SPO

Setores envolvidos:GAB.PREF, PGM, SEMGOV, SEMAD, PGM-PAAD, PGM-LEG, SEMGOV-SPO, SEMGOV-SAO-CO, SEMAD-CRH,
SEMGOV-SAO**ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO**

Bom dia!

Ilmo Senhor Subsecretário de Planejamento e Orçamento,

Com os cordiais cumprimentos, restituo o processo informando que foi elaborado uma Nota Técnica, substituindo a elaboração do estudo de impacto orçamentário-financeiro. Segue em Anexo para assinatura.

Atenciosamente.

Bruno Benathar
*chefe do orçamento.**Decreto nº 0705/2022***Anexos:**

NOTA_TECNICA_AUMENTO_S_MINIMO_2024_PMS.pdf



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

NOTA TÉCNICA

NOTA TÉCNICA AOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nºs 023 e 024/2024.

Chegou a este Departamento a solicitação de Estudo de Impacto Orçamentário decorrente da necessidade de implementação ao nível municipal do aumento do Salário Mínimo nacional. É importante notar que a necessidade de lei municipal para alteração do valor do salário mínimo esta fundamentado na obrigatoriedade de não se criar gatilhos, ou seja, anualmente observa-se o rito de aumento salarial com alteração nominal dos anexos que versam sobre os valores aprovados nacionalmente, atitude assentada em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) que é pacífica no sentido de que "a garantia do salário mínimo, prevista no art. 7º, IV, c/c art. 39, § 3º, da Constituição Federal, é alusiva ao total da remuneração do servidor, incorrendo em inconstitucionalidade material o dispositivo que vincula tal garantia ao vencimento básico". Assim é imperioso o aumento, porém não a elaboração do Estudo de Impacto.

O artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal do Brasil garante o direito fundamental ao salário mínimo, capaz de atender às necessidades básicas dos trabalhadores e às de sua família. O artigo 39, parágrafo 3º da Constituição Federal, estendeu esse direito aos servidores públicos, sem nenhum indicativo de que deverá ser condicionado sua majoração do valor fixado por lei municipal com a conformidade com os limites de gasto com pessoal, excepcionalidade já prevista no Inciso I do parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar 101/2000 portanto, não havendo necessidade de elaboração de Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, posto que legislação infraconstitucional, no caso, a Lei de Responsabilidade Fiscal não se sobrepõe a Carta Magna, estando suficiente para seguimento da matéria o estudo da Secretaria Municipal de Administração.

Posto isso, com fulcro em todos os argumentos aqui delineados, cabe ao poder executivo municipal tão somente adequar em seus Quadros de Detalhamento de Despesas a recomposição de seus valores apresentados pela SEMAD, obedecendo a legislação e a técnica.

BRUNO LIMA BENATHAR

Chefe do Departamento de Orçamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4EC6-A3C3-F4B0-BFCD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO LIMA BENATHAR (CPF 000.XXX.XXX-12) em 14/01/2024 12:17:21 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/4EC6-A3C3-F4B0-BFCD>